

## ATO DO SECRETÁRIO

**\*RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1270 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017  
DESIGNA, EM SUBSTITUIÇÃO, SERVIDOR  
PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor ANTONIO CARLOS CAIADO PEREIRA, matrícula nº 99.000.446, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 022/2012 - Aquisição de 14 (quatorze) Bondes, em substituição ao servidor RENATO ESTEVES PEDROSO JUNIOR, matrícula nº 99.000.510, designado pela RESOLUÇÃO SETRANS nº 1239, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial de 02 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2017

**RODRIGO VIEIRA**  
Secretário de Estado de Transportes

\* Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 21/09/2017.

Id: 2061077

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE  
DE 28.09.2017**

**PROC. Nº E-10/005/2464/2017** - Nos termos da Promoção da Assessoria Jurídica, pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

**PROC. Nº E-10/005/4068/2017** - Nos termos da Promoção da Assessoria Jurídica, pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

**PROC. Nº E-10/005/4755/2017** - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica.

**PROC. Nº E-10/005/7438/2017** - Nos termos da Promoção da Assessoria Jurídica, pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

**PROC. Nº E-10/005/8306/2017** - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica.

**PROC. Nº E-10/005/8396/2017** - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica.

Projeto	Proponente	Teto Orçamentário
"Fortalecimento da Gestão do Parque Natural Municipal da Cachoeira da Fumaça e Jacuba" (E-07/001/199/2017)	(PREFEITURA DE RESENDE)	R\$ 554.730,67

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2017.

**SERGIO MENDES**  
Secretário-Executivo

Id: 2061309

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 27.09.2017**

**PROCESSO Nº E-07/002.8766/2016** - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 011/2017 que foi arrematado pelas empresas "M.B MARTINS AGROPECUÁRIO LTDA CNPJ: 04.541.813/0001-40, e CSX COMERCIAL LTDA - EPP CNPJ: 13.828.262/0001-90", totalizando o valor global de R\$ 211.368,26 (duzentos e onze mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos).

DE 28.09.2017

**PROCESSO Nº E-07/002.7823/2017** - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 013/2017 que foi arrematado pelas empresas "INFORMATEL COMERCIAL EIRELI - ME" CNPJ: 12.852.917/0001-01, totalizando o valor global de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).

**PROCESSO Nº E-07/002.6386/2017** - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 009/2017 que foi arrematado pelas empresas "AMEC - AMPERCA CAMINHÕES LTDA" CNPJ: 06.633.563/0001-05, totalizando o valor de R\$ 2.844.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais).

**DESPACHOS DA PREGOEIRA  
DE 27.09.2017**

**PROCESSO Nº E-07/002/8766/2016** - ADJUDICO os lotes 01e 03 do Pregão Eletrônico nº 011/2017 onde foram arrematados no lote 01 pela empresa "M.B. MARTINS AGROPECUÁRIA EPP", totalizando o valor de R\$ 211.329,43 (duzentos e onze mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), e no Lote 03 pela empresa "CSX COMERCIAL LTDA-EPP", totalizando o valor de R\$ 38.830,66 (trinta e oito mil oitocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).

DE 28.09.2017

**PROCESSO Nº E-07/002/7823/2017** - ADJUDICO os lotes 01e 02 do Pregão Eletrônico n. 013/2017 onde foram arrematados no lote 01 pela empresa "INFORMATEL COMERCIAL EIRELI - ME", totalizando o valor do lote 01 de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), e no Lote 02 totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**PROCESSO Nº E-07/002/7823/2017** - ADJUDICO o lote único do Pregão Eletrônico n. 009/2017 que foi arrematado pela empresa "AMEC - AMPERCA CAMINHÕES LTDA", totalizando o valor global de R\$ 2.844.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais).

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL  
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 15.09.2017**

**PROC. E-07/202.935/2004** - INDEFIRO o requerimento de Licença Prévia, solicitado pela empresa ZEEV LUCYAN MAION, para realizar a construção de estabelecimento para produção de mel - apiário. Com base nos autos do processo.

**PROC. E-07/202.037/2001** - INDEFIRO o requerimento de Licença de Operação, solicitado pela empresa GRANITOS CABO VERDE LTDA ME, para realizar a atividade beneficiamento de rochas ornamentais, ardósia serrada e pedras decorativas, pedra madeira e granito cinza. Com base nos autos do processo.

DE 19.09.2017

**PROC. E-07/201.099/1989** - INDEFIRO o requerimento de Licença de Operação, solicitado pela empresa AREAL SANTA RITA LTDA ME, para realizar a atividade de extração de areia no leito de Rio Paraíba do Sul para a poligonal DNPM 890.071/1997, em área total de extração de 49,64ha com uso de APP. Com base nos autos do processo.

**PROC. Nº E-10/005/8398/2017** - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica.  
**PROC. Nº E-10/005/8400/2017** - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica.  
**PROC. Nº E-10/005/8401/2017** - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica.  
**PROC. Nº E-10/005/8402/2017** - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica.  
**PROC. Nº E-10/005/8422/2017** - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica.

Id: 2061161

## Secretaria de Estado do Ambiente

**CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
ATO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO**
**DELIBERAÇÃO CCA Nº 72/2017 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**
**APROVA PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da atribuição que lhe é conferida na Resolução SEA nº 25, de 19 de outubro de 2007, modificada pela Resolução SEA nº 101, de 04 de maio de 2009, modificada pela Resolução SEA nº 377, de 23 de dezembro de 2013, modificada pela Resolução SEA nº 456, de 30 de março de 2015, modificada pela Resolução SEA nº 518, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 519, de 02 de junho de 2016 e modificada pela Resolução SEA nº 524, de 22 de julho de 2016, e conforme decisão na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de julho de 2017;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Tomar ciência do encerramento do Projeto "Fortalecimento das Ações de Educação Ambiental em UCs do Estado do Rio de Janeiro (INEA/DISAM).

**Art. 2º** - Tomar ciência do encerramento do Projeto "Fortalecimento da Infraestrutura de Equipamentos, Materiais, Uniformes e Transportes para o Serviço de Guardas Parque" (INEA-DIBAP - E-07/000.152/2012). Ações de Educação Ambiental em UCs do Estado do Rio de Janeiro (INEA/DISAM).

**Art. 3º** - Aprovar o projeto abaixo discriminado, com apoio da compensação ambiental decorrente do licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento em Estudos de Impacto Ambiental, conforme previsto pelo art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 31 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002

**PROC. E-07/201.564/1993** - INDEFIRO o requerimento de Licença Prévia, solicitado pela empresa INAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A., para realizar a atividade de fábrica de laticínios (manteiga, requeijão, bebida láctea e leite pasteurizado). Com base nos autos do processo.

DE 21.09.2017

**PROC. E-07/504.558/2012** - INDEFIRO o requerimento de Licença de Operação, solicitado pela empresa ANDRÉIA A. MENDES EXTRATORA DE AREIA ME, para realizar a atividade de extração de areia no leito do Rio Preto, com balsa e silo para a poligonal DNPM 890.603/2011 de 46,5ha em três portos de areia com uso da APP. Com base na decisão do CONDIR, em sua 392ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 12.07.2017.

**PROC. E-07/202.727/2001** - INDEFIRO o requerimento de Licença de Operação, solicitado pela empresa EXTRAÇÃO DE AREIA TRANSPORTE E COMÉRCIO PROGRESSO LTDA EPP, para realizar a atividade de extração de areia no leito do Rio Paraíba do Sul para a poligonal DNPM 890.354/2000, com uso de APP. Com base nos autos do processo.

**PROC. E-07/203.255/2007** - INDEFIRO o requerimento de Licença de Operação, solicitado pela empresa PISCINAS REALCE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para realizar a atividade de fabricação e comércio de piscinas, caixas d'água de fibra e vinil, comércio varejista de pedras, acessórios e utensílios para piscinas e jardins, fabricação e comércio de esquadrias de madeira, de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria e fabricação de peças de fibra de vidro. Com base nos autos do processo.

DE 27.09.2017

**Proc. E-07/200.118/1995** - INDEFIRO o requerimento de Licença de Operação, solicitado pela empresa NICRON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO ME, para realizar a atividade de prestação de serviço de galvanoplastia. Com base nos autos do processo.

**PROC. E-07/201.737/1990** - INDEFIRO o requerimento de Licença de Operação, solicitado pela empresa VOLDAC INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, para realizar a atividade de fundição, usinagem, caldeiraria e mecânica de peças metálicas. Com base nos autos do processo.

**PROC. E-07/002.06316/2015** - AUTORIZO o cancelamento da LO nº IN033019, da empresa LANDIM FERREIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA; tendo em vista a alteração do tipo de documento SLAM, passando a ser Licença de Instalação e Operação.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO BAIXO PARAÍBA DO SUL  
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 28.09.2017**

**PROCESSO Nº E-07/002.5774/2014** - Fica INDEFERIDO através do Indeferimento nº IN040705, com base na Resolução INEA nº 129/2015, o requerimento de Licença Ambiental em nome de L.A. SEQUEIRA IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES EIRELI- EPP para a implantação de loteamento industrial e comercial, em uma área de 148.873,00 m², conforme notificação SUPSULNOT/01075665, com base nos autos do processo nº E-07/002.5774/2014.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA BAIÁ DE GUANABARA  
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 29.09.2017**

**PROCESSO E-07/506.381/12** - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ao imóvel situado à ESTRADA ADRIANOPLIS, 104 - AMBAI, Município Nova Iguaçu com base no Parecer Técnico nº 204/17.

**DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DESPACHOS DA GERENTE  
DE 28.09.2017**

**PROCESSO Nº E-07/002.4878/2017** - DIMAS EDALMO BRANDÃO, Contador, matrícula nº 2701129-5, Id funcional 2145636-4. O servidor FAZ JUS ao bono de permanência, pois completou os requisitos para Aposentadoria Integral em 01/01/2017, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, estando o presente administrativo de acordo com a legislação vigente, e alinhado com a Resolução SARE nº 3026/04.

DE 29.09.2017

**PROCESSO Nº E-07/002.7229/2017** - OTÁVIO HENRIQUE DE SÁ, Administrador, matrícula nº 2701258-2, Id funcional 2148488-0. O servidor completou os requisitos para Aposentadoria Integral em 03/06/2017, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, estando o presente administrativo de acordo com a legislação vigente, e alinhado com a Resolução SARE nº 3026/04 FAZ JUS ao bono de permanência.

Id: 2061332

## INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

**DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA  
ATO DO DIRETOR**
**PORTARIA INEA DIPOS Nº 26 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**
**CRIA COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 18/2017.**

O DIRETOR DE PÓS-LICENÇA DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no processo nº E-07/002.3558/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Comissão para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato INEA nº 18/2017, firmado com a empresa MICROBAC PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

**Art. 2º** - Designar FERNANDO PEDRO CORVINO, ID Funcional nº 4370273-2, para a Supervisão do Contrato; EDUARDO ALVES CHAGAS, ID Funcional nº 4011437-6; ROSIVAN PAULO DE SOUSA, ID Funcional nº 2150283-8, para a Fiscalização do Contrato, e MARIA DO CARMO COELHO DE CASTRO NEIVA, ID Funcional nº 4347960-0, como Suplente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2017

**JOSÉ MARIA DE MESQUITA JUNIOR**  
Diretor de Pós-Licença

Id: 2061330

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO  
APOSTILA DO COORDENADOR  
DE 29.09.2017**

**CONTRATO INEA Nº 23/2017**, celebrado em 20/09/2017, publicado no D.O. de 26/09/2017 - AUTORIZO a inclusão da Dotação Orçamentária abaixo relacionada para o pagamento do citado contrato, além daquela já prevista no contrato original, firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente e Imagem Geosistemas e Comércio Ltda. Processo nº. E-07/002/9734/2017.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2432.17.512.0162.5462  
FONTE DE RECURSOS: 230 E 232  
NATUREZA DA DESPESA: 3390

Id: 2061331

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**
**RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 28/04/2017  
PÁGINA 29 - 3ª COLUNA**
**DESPACHO DA DIRETORA  
DE 18.04.2017**

Onde se lê: PROCESSO Nº E-07/002.17336/2013  
Leia se: PROCESSO Nº E-07/002.11929/2013

Id: 2060984

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
CORREGEDORIA  
ATOS DO CORREGEDOR  
DE 02.09.2017**

**PRORROGA**, por 30 (trinta) dias, a contar de 02/08/2017, o prazo de conclusão do Processo de Sindicância Sumária nº E-07/002.9535/2017.

DE 14.09.2017

**PRORROGA**, por 30 (trinta) dias, a contar de 02/08/2017, o prazo de conclusão do Processo de Sindicância Sumária nº E-07/002.6956/2017.

Id: 2060980

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA  
DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 15.09.2017**

**PROC. Nº E-07/500.024/12** - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Areal Dunas Campo Lindo Ltda.; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I, do Decreto Estadual nº 41.628/09, o qual estabelece a atribuição do Diretor de Pós-Licença apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

**PROC. Nº E-07/002.15922/14** - INDEFIRO a impugnação apresentada por Ronaldo Rebelo Maia; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I, do Decreto Estadual nº 41.628/09, o qual estabelece a atribuição do Diretor de Pós-Licença apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

**PROC. Nº E-07/002.6852/15** - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Aquarius II Condomínio Náutico; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I, do Decreto Estadual nº 41.628/09, o qual estabelece a atribuição do Diretor de Pós-Licença apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

DE 19.09.2017

**PROC. Nº E-07/511.258/11** - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.; RECUSO a solicitação de apresentação de prova complementar feita na mencionada impugnação e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I, do Decreto Estadual nº 41.628/09, o qual estabelece a atribuição do Diretor de Pós-Licença apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

DE 20.09.2017

**PROC. Nº E-07/002.7619/13** - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Pennant Serviços Marítimos Ltda.; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I, do Decreto Estadual nº 41.628/09, o qual estabelece a atribuição do Diretor de Pós-Licença apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

DE 25.09.2017

**PROC. Nº E-07/506.333/11** - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa União Fabril Exportadora S/A - UFE; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I, do Decreto Estadual nº 41.628/09, o qual estabelece a atribuição do Diretor de Pós-Licença apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

**PROC. Nº E-07/002.4524/17** - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Posto de Combustíveis Trevo de Manilha Ltda.; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I, do Decreto Estadual nº 41.628/09, o qual estabelece a atribuição do Diretor de Pós-Licença apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.